

JUCESP  
09 06 21



JUCESP PROTOCOLO  
0.465.802/21-7



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA

### VIJAY 9 PARTICIPAÇÕES S.A.

Aos 19 de fevereiro de 2021, às 10h, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 158, 22º andar, cj. 221, parte, Centro, 01008-904, reuniram-se em Assembleia Geral com a finalidade de constituir uma sociedade anônima denominada "**VIJAY 9 PARTICIPAÇÕES S.A.**", a totalidade dos fundadores e subscritores do capital inicial, conforme se verifica no "Boletim de Subscrição" anexo, a saber:

- **LUIZ ANTÔNIO MACIEL**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº MG-3.189.887 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 680.754.726-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 158, 22º andar, cj. 221, parte, Centro, 01008-904; e
- **RUBIA SILVA PASSOS FERNANDEZ**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG6325828 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 029.013.126-08 residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 158, 22º andar, cj. 221, parte, Centro, 01008-904.

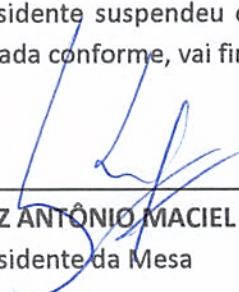
Verificada a existência de quórum legal, pela presença unânime dos fundadores, instalou-se a Assembleia Geral e assumiu a presidência o Sr. **LUIZ ANTÔNIO MACIEL**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº MG-3.189.887 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 680.754.726-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 158, 22º andar, cj. 221, parte, Centro, 01008-904, servindo como secretário o Sr. **CLAUDINEI DOS SANTOS CHAGAS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.897.556-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 365.641.458-02 e na OAB/SP sob o nº 371.697, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 158, 22º andar, cj. 221, parte, Centro, 01008-904. O Presidente dos trabalhos, após declarar instalada a Assembleia, esclareceu que sua finalidade era a de constituir uma sociedade anônima denominada "**VIJAY 9 PARTICIPAÇÕES S.A.**", com prazo de duração indeterminado, com capital inicial de R\$ 200,00 (duzentos reais) dividido em 200 (duzentas) ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, tendo por objeto a participação, como sócia, acionista ou quotista, de outras sociedades não-financeiras, e/ou empreendimentos comerciais (6462-0/00).

Em seguida, o Presidente propôs que, em conformidade com o que dispõe o artigo 80, itens I, II e III da Lei 6.404/76 e suas alterações, fosse realizada a integralização, em dinheiro, neste ato, de 10% (dez por cento) das ações subscritas, mediante depósito efetuado no Banco do Brasil no valor de R\$ 20 (vinte reais), em nome dos subscritores e a favor da Companhia, conforme recibo que fará parte integrante desta ata como Anexo 3, na forma da legislação pertinente, devendo a realização dos restantes 90% (noventa por cento) ser efetivada no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, em dinheiro ou bens, de acordo com as chamadas da Diretoria. Ato contínuo, o Presidente solicitou ao Secretário que lesse o Boletim de Subscrição da totalidade do capital social, bem como o projeto de seu Estatuto Social, documentos estes que foram devidamente rubricados pela mesa e que passam a integrar a presente ata, como seus Anexos 1 e 2. Colocado em votação o projeto de Estatuto Social (anexo 2), foi o mesmo aprovado por unanimidade dos fundadores. Em vista da aprovação do Estatuto e da subscrição de seu capital, declarou o Presidente constituída a sociedade anônima "VIJAY 9 PARTICIPAÇÕES S.A.", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 158, 22º andar, cj. 221, parte, Centro, 01008-904, e determinou que se procedesse à eleição dos membros que irão compor a Diretoria da Companhia. A Assembleia, após votação, elegeu para membros da Diretoria, com mandato de 3 (três) anos a contar da data da eleição, sendo permitida a sua reeleição, nos termos do estatuto social, os senhores **LUIZ ANTÔNIO MACIEL**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº MG-3.189.887 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 680.754.726-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 158, 22º andar, cj. 221, parte, Centro, 01008-904 como Diretor Presidente e **RUBIA SILVA PASSOS FERNANDEZ**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG6325828 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 029.013.126-08 residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 158, 22º andar, cj. 221, parte, Centro, 01008-904 como Diretora sem designação específica.

Os Diretores e Administradores ora eleitos foram, em seguida, investidos em seus cargos. Perante a todos os presentes, os nomeados e eleitos declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer quaisquer das funções relativas à sociedade empresária, nem tão pouco qualquer ato pertinente à administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Foi aprovada a destinação da verba global de até R\$ 1.000,00 (mil reais) para a remuneração dos administradores durante o exercício de 2021, devendo ser observados os limites impostos pela Lei nº 6.404/76.

Em seguida, deliberou a Assembleia incumbir a Diretoria a praticarem todos os atos necessários à formalização da constituição e legalização da Sociedade, principalmente quanto aos registros nos órgãos competentes e arquivamento desta Ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Todas as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos fundadores. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos enquanto era lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai firmada por todos os presentes.

  
LUIZ ANTÔNIO MACIEL  
Presidente da Mesa

  
CLAUDINEI DOS SANTOS CHAGAS  
Secretário

Acionistas:

  
LUIZ ANTÔNIO MACIEL

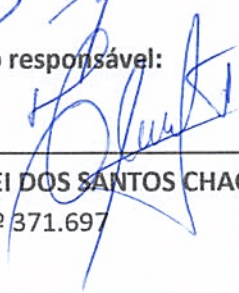
  
RUBIA SILVA PASSOS FERNANDEZ

Diretores Eleitos:

  
LUIZ ANTONIO MACIEL

  
RUBIA SILVA PASSOS FERNANDEZ

Advogado responsável:

  
CLAUDINEI DOS SANTOS CHAGAS  
OAB/SP nº 371.697



VIJAY 9  
09 06 21

ANEXO I

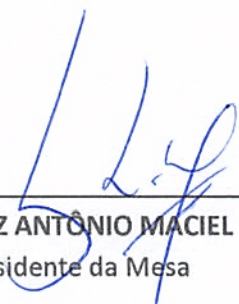
"VIJAY 9 PARTICIPAÇÕES S.A."

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO INTEGRANTE DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 19 de fevereiro de 2021.

Acionistas	Ações Ordinárias Subscritas	Valor Integralizado em Dinheiro
LUIZ ANTÔNIO MACIEL	100	R\$ 10,00
RUBIA SILVA PASSOS FERNANDEZ	100	R\$ 10,00
TOTAL	200	R\$ 20,00

OS SUBSCRITORES INTEGRALIZARÃO OS R\$ 180 (CENTO E OITENTA REAIS) RESTANTES, EM DINHEIRO OU BENS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES A CONTAR DA PRESENTE DATA.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.

  
LUIZ ANTÔNIO MACIEL  
Presidente da Mesa

  
CLAUDINEI DOS SANTOS CHAGAS  
Secretário

Subscritores:

  
LUIZ ANTÔNIO MACIEL

  
RUBIA SILVA PASSOS FERNANDEZ

VIJAY 9  
PARTICIPAÇÕES S.A.

## ANEXO II

### "VIJAY 9 PARTICIPAÇÕES S.A."

#### ESTATUTO SOCIAL

##### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A VIJAY 9 PARTICIPAÇÕES S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto a participação, como sócia, acionista ou quotista, de outras sociedades não-financeiras, e/ou empreendimentos comerciais (6462-0/00).

**Artigo 3º** - A Companhia tem foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 158, 22º andar, cj. 221, parte, Centro, 01008-904.

**Parágrafo Único** - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

##### CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo dividido em 200 (duzentas) ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - O capital subscrito será integralizado de acordo com a legislação vigente e conforme for estabelecido pela Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto.

**Artigo 6º** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, criar novas classes de ações ordinárias, bem como ações preferenciais, resgatáveis ou não, sem direito a voto, com preferências ou vantagens e respeitado o regime de paridade estabelecido na legislação em vigor.

### CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente, ou, na ausência de ambos, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

**Artigo 8º** - As seguintes matérias exigem voto favorável de acionistas representando a maioria do capital social para serem aprovadas:

- (i) alteração de qualquer cláusula do Estatuto Social;
- (ii) aumento ou redução do capital social;
- (iii) criação de quaisquer novas classes ou séries de ações;
- (iv) resgate ou recompra de ações pela Companhia;
- (v) adoção do plano de negócios anual da Companhia;
- (vi) modificação do objeto social e condução de qualquer atividade que seja fundamentalmente distinta daquela exercida correntemente pela Companhia e suas subsidiárias;
- (vii) fusão, cisão ou incorporação da Companhia, transferência, venda ou aquisição de ativos substanciais fora do curso normal da atividade exercida pela Companhia, ou liquidação, dissolução ou término da Companhia;
- (viii) definição ou alteração no plano de distribuição de dividendos;
- (ix) declaração de dividendos especiais ou de liquidação ou distribuição de dividendos;
- (x) eleição e destituição do Conselho de Administração;
- (xi) substituição da empresa independente de auditoria; e
- (xii) outorga de garantias pela Companhia e a constituição de ônus sobre bens integrantes de seu ativo.

### CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 9º** - A administração da Companhia compete à Diretoria.



**Artigo 10** - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral. Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Artigo 11** - Os administradores perceberão remuneração fixa e, se for o caso, participação no lucro da Companhia, cujos montantes globais estabelecidos pela Assembleia Geral serão distribuídos entre os seus membros em reunião do Conselho específica para tal fim, pela maioria dos seus membros, com observância dos limites e condições legais, sendo que a eventual acumulação de cargos não importará na acumulação de remuneração.

#### CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12** – A Companhia não terá Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

**Artigo 13** – A Diretoria da Sociedade compor-se-á de, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, podendo ter designação específica ou não, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

**Artigo 14** - Os Diretores, serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, tendo os membros substitutos mandato pelo tempo que restava ao membro substituído.

**Artigo 15** - Compete à Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, a competência do Conselho de Administração e as disposições do Regimento Interno da Sociedade, bem como:

- (i) a gestão da Sociedade;
- (ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos;
- (iii) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens imóveis;
- (iv) conceder avais, fianças ou outras garantias;
- (v) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Sociedade;
- (vi) orientar e supervisionar a escrituração contábil da Sociedade;

- (vii) elaborar o Relatório de Administração, contas e demonstrações financeiras da Sociedade, para apreciação pelo Conselho de Administração e posterior deliberação da Assembleia Geral;
- (viii) deliberar sobre a abertura, manutenção e fechamento de sucursais, filiais, agências, escritórios, consórcios, subsidiárias ou sociedades controladas, dependências ou departamentos da Sociedade no País e no exterior;
- (ix) deliberar sobre todas as matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração; e
- (x) constituir sociedades controladas, sociedades de propósito específico, ou subsidiárias integrais; adquirir participação societária ou subscrever ações ou quotas em sociedades de propósito específico.

**Artigo 16** – No caso de haver Diretor Presidente, competirá a este, além das atribuições próprias do seu cargo:

- (i) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria, mantendo permanente coordenação da atuação dos demais Diretores e traçando as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Sociedade;
- (ii) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, se existente;
- (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iv) constituir, em conjunto com outro Diretor, procuradores; e
- (v) especificar, supervisionar e coordenar as atividades dos demais Diretores.

**Parágrafo Único** - Compete aos demais Diretores exercerem as atribuições decorrentes da própria denominação do cargo.

**Artigo 17** - As reuniões da Diretoria são precedidas de convocação de todos os seus componentes pelo Diretor Presidente e serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 18** – Exceto conforme disposto neste Estatuto Social, a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, será exercida por pelo menos 2 (dois) Diretores em conjunto ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos, ou por 2 (dois) procuradores com poderes especiais e específicos.

**Parágrafo Único** – Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores da Sociedade e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato conterão uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Sociedade.

**Artigo 19** – A Sociedade deverá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias:

- (i) em assuntos de rotina perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Sociedade;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Sociedade;
- (v) na representação da Sociedade nas Assembleias Gerais de suas Controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária; e
- (vi) na representação da Sociedade em juízo.

#### CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

**Artigo 20** - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, com as atribuições previstas em lei.

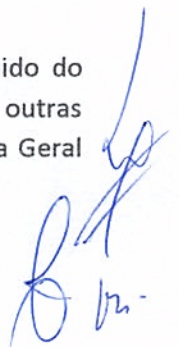
**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes, fixar sua remuneração e determinar a duração do seu mandato.

#### CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**Artigo 21** - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Artigo 22** - Os dividendos mínimos serão de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, compensando-se antes, os prejuízos acumulados e provisionada a reserva legal e outras obrigatórias pela legislação societária vigente à época da distribuição, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a destinação do saldo remanescente.



**Artigo 23** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos deverão ser pagos no prazo de sessenta dias, contados da data em que forem aprovados e, em qualquer caso, dentro do exercício social seguinte.

**Artigo 24** - Os acionistas ou seus representantes terão o direito de receber e dispor de relatórios financeiros e operacionais costumeiros da Companhia, incluindo demonstrações financeiras não auditadas mensais e trimestrais, demonstrações financeiras auditadas anuais, orçamentos anuais e planos financeiros.

#### CAPÍTULO IX – TRANSFORMAÇÃO

**Artigo 25** - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

#### CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

**Artigo 26** - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

#### CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

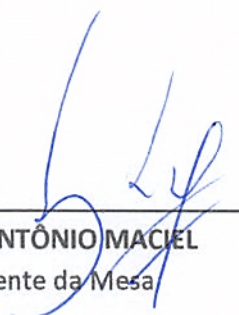
**Artigo 27** - Os atos isolados de qualquer acionista, membro do Conselho de Administração, se existente, Diretor, empregado ou procurador, que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social, bem como a prestação de garantias ou contra-garantias em favor de sociedades coligadas ou controladas pela Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias, são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, exceto aquelas expressamente previstas neste Estatuto Social.

**Artigo 28** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76.

[espaço intencionalmente deixado em branco]



DUCESP  
09 06 21

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ ANTÔNIO MACIEL  
Presidente da Mesa

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDINEI DOS SANTOS CHAGAS  
Secretário

Acionistas:

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ ANTÔNIO MACIEL

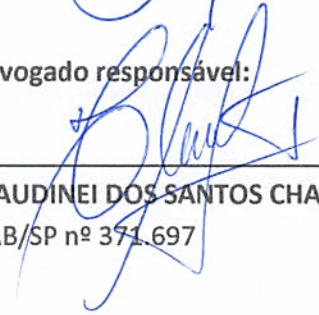
  
\_\_\_\_\_  
RUBIA SILVA PASSOS FERNANDEZ

Diretores Eleitos:

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ ANTÔNIO MACIEL

  
\_\_\_\_\_  
RUBIA SILVA PASSOS FERNANDEZ

Advogado responsável:

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDINEI DOS SANTOS CHAGAS  
OAB/SP nº 371.697

[Página de assinaturas do Anexo II à Ata de Assembleia de Constituição da VIJAY 9 PARTICIPAÇÕES S.A.]

DUCEAF  
09 05 21

19/05/2021 - BANCO DO BRASIL - 14:28:27  
486612077 0174

COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: VIJAY 9 PARTICIPACOES SA  
AGENCIA: 4305-2 CONTA: 20.000.045-4

DATA	19/05/2021
NR. DOCUMENTO	48.661.207.700.174
VALOR DINHEIRO	20,00
VALOR TOTAL	20,00

NR. AUTENTICACAO 2.92C.E93.239.FDF.4B4  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.